



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA **Nº 22/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

Unidade: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00005710/2023-57
Assunto: Auditoria de Conformidade - FUNDEFE 2022
Ordem de Serviço: 20/2023-SUBCI/CGDF de 31/01/2023
Nº SAEWEB: 0000022223

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, durante o período de 13/02/2023 a 20/03/2023, objetivando análise dos atos e fatos da gestão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal em 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

NÃO HÁ PROCESSOS RELACIONADOS À AUDITORIA

Não houve execução orçamentária na Unidade.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 07/2023-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (116109110) - modelo de documento vigente à época, o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda-SEDET, por meio do Ofício Nº 911/2023 – CGDF/SUBCI, de 06/07/2023 (116979813) - Processo SEI nº 00480-00002208/2023-94, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 13/07/2023, a SEDET encaminhou o Ofício Nº 1928/2023 – SEDET/GAB (117576426), contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste Relatório.



Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023 as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 do citado normativo.

Informa-se que foram designadas as Auditoras de Controle Interno Luciana Cury Peres Mollo, matrícula nº 191.411-1 e Lilian Vieira Ribas, matrícula nº 196.754-1 para a execução da presente auditoria. Em virtude das mesmas não estarem lotadas na Coordenação, este Relatório será assinado pela Diretora de Auditoria das Contas das Áreas de Economia e Serviços Públicos.

2. RESULTADOS

2.1 Orçamento e Finanças

2.1.1. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO FUNDEFE DECORRENTE DE FALHAS NA GESTÃO

Classificação da falha: Tipo B

Foi observado que, a despeito de autorização de despesa por Lei, não houve execução orçamentária no FUNDEFE (UG 130901), nos anos de 2021 e 2022.

Cabe mencionar que, em 2022, o Fundo em questão integrava a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SDE. Entretanto, em 01/01/2023, com a publicação do Decreto n.º 44.100, a SDE passou a integrar a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, tendo sua denominação alterada para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal –SEDET.

Na auditoria em tela, questionou-se, por meio da Solicitação de Informação nº 7 /2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, doc SEI (105932165), de 13/02/2023, a razão pela qual não ocorreu a execução orçamentária na Unidade, no exercício de 2022.

O representante da Unidade justificou, em 13/03/2023, via Ofício nº 453/2023 - SEDET/GAB, doc SEI (107981700) o seguinte:

Senhor Subcontrolador,

Com meus cumprimentos, venho, em referência à Solicitação de Informação nº 7/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP ([105932165](#)) atinente ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-FUNDEFE, **exercício 2022**.



A solicitação alhures requer esclarecimentos acerca de falta de execução orçamentária do FUNDEFE, no exercício de 2022.

Preliminarmente convém destacar que as informações foram prestadas no Processo SEI [00480-00005183/2022-08](#), que trata da **Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2022**.

No entanto, registramos a existência do processo SEI 00040-00020502/2021-41, em que houve um pedido de suplementação de recursos para quitação do passivo, face a indisponibilidade do montante total necessário no exercício, enviado a então Secretaria de Estado de Fazenda, em 22/06/2021, por meio do Ofício N° 276/2021 - SDE/SUAG ([107990883](#)) inserto aos autos, com vistas a dar prosseguimento à execução dos programas de trabalho do FUNDEFE. Diante da falta de orçamento e da suplementação não houve liberação de parcela no período.

Destaco a publicação do Decreto n.º 44.100, de 1º de Janeiro de 2023, no qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico passou a integrar a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, alterada sua denominação para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal -SEDET, houve uma reestruturação administrativa, que culminou na redefinição da estrutura organizacional e em uma nova composição no quadro de servidores efetivos e comissionados da nova Secretaria (SEDET).

Não obstante, e ciente da necessidade premente de atendimento às solicitações, o Secretário de Estado da SEDET solicitou prioridade absoluta de todas as áreas envolvidas, em promover o envio das informações solicitadas pela douta CGDF, nos prazos determinados, criando o Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria n° 22 de 27 de fevereiro de 2023 - DODF n° 40 de 28 de fevereiro de 2023.

Sendo essas as informações a serem prestadas, no momento, direcionamos o presente para conhecimento.

Por derradeiro, renovamos os protestos de consideração e estima, asseverando que esta Pasta encontra-se a disposição para colaborações vindouras.

Compulsando os autos do processo citado acima, [00480-00005183/2022-08](#), contatou-se [Nota Técnica 2 doc SEI \(105854465\)](#) que informou o seguinte:

Não obstante, e ciente da necessidade premente de atendimento às solicitações, o Secretário de Estado da SEDET solicitou prioridade absoluta de todas as áreas envolvidas, em promover o envio das informações solicitadas pela douta CGDF, nos prazos determinados.

Em razão disso, procedeu-se à realização de reuniões com o intuito de realizar o levantamento de informações conforme requerido.

Dessa forma, em 25/01/2023, servidores das unidades da SEDET (SEDEC, SUAG, APIES e UCI) se reuniram com a equipe de auditores da CGDF, com o objetivo de alinhar o entendimento entre os órgãos, quanto às solicitações de informação, de forma a esclarecer dúvidas sobre pontos que precisam ser levantados para compor a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal relativa ao exercício de 2022, cujo prazo encerra-se-á nesta data, no que se refere aos programas sob a responsabilidade da nova Secretaria, concernente aos benefícios fiscais e creditícios, a saber:

a) o Financiamento Especial para o Desenvolvimento do Distrito Federal - FIDE/DF, o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS INDUSTRIAL e o incentivo creditício do PRO-DF II, tendo como fonte de financiamento os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal -FUNDEFE; e



b) o Programa EMPREGA-DF, que consiste na adesão aos benefícios fiscais previstos em Leis do Estado do Mato Grosso do Sul.

Posteriormente, ocorreram reuniões internas no âmbito da SEDET com o intuito de providenciar as respostas à aludida controladoria. Contudo, evidenciou-se a complexidade do tema, haja vista a identificação de dificuldades orçamentárias e financeiras que impactaram na execução dos incentivos com recursos do FUNDEFE ao longo dos anos, ocasionando a suspensão da quota-parte do imposto incentivado, prejudicando o balanço das empresas financiadas.

Adicione-se a isto, a insegurança jurídica advinda de um arcabouço legal que carece de atualização, uma vez que não resta claro qual o fluxo procedimental de análise e concessão dos benefícios nas diversas estruturas de Secretarias que foram responsáveis pelos Programas; nem tampouco se os beneficiários cumpriram realmente todos os critérios necessários para a liberação das parcelas do financiamento; e se o valor pendente de liquidação pelo FUNDEFE é de fato **R\$ 127.195.250,18**, conforme se observou no processo SEI 00040-00020502/2021-41, relacionado ao presente, que versa sobre a solicitação de suplementação de recursos para quitação do passivo do FUNDEFE, enviado a então Secretaria de Estado de Fazenda, em 22/06/2021, por meio do Ofício Nº 276/2021 - SDE/SUAG ([105892068](#)) inserto aos autos.

Finalmente, por se tratar de tema que tem interface com outros órgãos, dentre os quais, o Banco de Brasília S.A - BRB e a Secretaria de Estado de Fazenda, mister se faz uma atuação em conjunto com esses entes para complementação de informações com vistas ao alcance dos objetivos almejados.

À vista disso, considerando a complexidade que permeia o tema, aliada a nova conjuntura político-administrativa que culminou na criação da SEDET, cuja estrutura atual foi criada há pouco mais de um mês, e ainda estão em fase de diagnóstico e análise as responsabilidades e competências legais da nova pasta, os fluxos e procedimentos, a divisão do trabalho, bem como os aspectos que favorecem e aqueles que dificultam o desenvolvimento das atividades da Secretaria a fim de proporcionar maior eficiência à Gestão Pública, DECIDIU-SE:

a) pelo envio deste Relatório com as informações obtidas até o momento pelas áreas envolvidas, conforme entendimentos realizados com a CGDF em reunião na SEDET;

b) pela criação de um Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo estudo mais aprofundado sobre os benefícios fiscais e creditícios, com vistas ao fiel cumprimento das informações solicitadas pela CGDF, conforme preceitua a Portaria n.º 20, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DODF n.º 30, de 10 de fevereiro de 2023, pg. 51 ([105892086](#)).

...

III - CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF as informações obtidas sobre os benefícios fiscais e creditícios custeados com recursos do FUNDEFE, bem como relativas ao Programa EMPREGA-DF, com vistas a subsidiar a elaboração de relatório que irá compor a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2022.

Conforme exposto, o tema se reveste de grande complexidade, haja vista o sobrestamento dos pagamentos nos exercícios de 2021 e 2022, o que ocasionou um valor pendente de liquidação pelo FUNDEFE estimado de **R\$ 127.195.250,18**, cujo



montante real será auferido quando da análise de cada processo, assim como as questões relativas à prescrição do imposto incentivado, que poderá ensejar responsabilização de agentes públicos, caso ocorra.

Ademais, a insegurança jurídica que rege o tema enseja uma análise técnica mais acurada, visto que não se pode afirmar se o marco regulatório desses benefícios está atualizado e em consonância com as diversas alterações ocorridas na estrutura administrativa do órgão gestor do FUNDEFE ao longo dos anos, e nem tampouco se o fluxo e os procedimentos necessários à liberação das parcelas foi observado em sua integralidade e constam em Parecer Técnico nos processos administrativos autuados para esse fim, e, ainda, se as empresas beneficiárias estão ainda em operação ou não.

Verificou-se de antemão a criação de um grupo de trabalho datado de abril de 2022, para a elaboração de proposta de anteprojeto de lei, com o objetivo de disciplinar o rito de extinção das obrigações cedulares, contratuais e fidejussórias, e a baixa dos créditos públicos, integrantes do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, relacionados à incentivos creditícios e benefícios financeiros-fiscais vinculados ao ICMS e ao ISS. O referido Grupo de Trabalho apresentou proposta de anteprojeto de lei por meio do processo 00040-00019825/2022-72, o qual já foi analisado pelas AJL de ambas Secretarias de Estado, bem como pela Douta PGDF, e encontra-se em tramitação final para envio à Consultoria-Jurídica da Governadoria do DF.

Dessa forma, as informações aqui prestadas são resultado de reuniões e análises de processos localizados sobre o tema, as quais serão incrementadas e complementadas, com a maior brevidade possível, quando da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria n.º 20, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DODF n.º 30, de 10 de fevereiro de 2023, pg. 51 ([105892086](#)).

Assevera-se que o grupo de trabalho desenvolverá suas atividades dentro do prazo estabelecido, encaminhando à CGDF os achados durante este período.

Por todo o exposto, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, sugerindo seu envio à Controladoria-Geral do Distrito Federal para conhecimento de seu inteiro teor e demais providências que julgar pertinentes.

Após esclarecimentos prestados em reunião, na sede da SEDET, em 02/05/2023, com parte dos integrantes que compunham o citado Grupo de Trabalho, a equipe de auditoria requereu, para formalização dos novos dados fornecidos, a complementação das informações, por meio da Solicitação de Informação N° 23/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP doc SEI (113840310), de 29/05/2023. Diante disso, em 31/05/2023, o mesmo representante complementou os esclarecimentos anteriores, por meio do Ofício N° 1507/2023 - SEDET/GAB, doc SEI ([114110942](#)), informando o seguinte:

Com meus cumprimentos, venho, em referência à Solicitação de Informação n° 23/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP doc ([113840310](#)) atinente ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-FUNDEFE, **exercício 2022**.

A solicitação alhures requer a complementação das informações acerca de falta de execução orçamentária do FUNDEFE, no exercício de 2022.

Encaminhado os autos ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n° 20 de 09 de fevereiro de 2023 (id. 105892086), registro manifestação do Senhor Secretário de Estado Adjunto, coordenador do GT (id. [114103321](#)):

(...)



Sabe-se que um dos dificultadores adveio da reestruturação administrativa ocorrida com a publicação do Decreto n.º 44.100, de 1º de Janeiro de 2023, no qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico passou a integrar a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, culminando na redefinição da estrutura organizacional e em uma nova composição no quadro de servidores efetivos e comissionados da nova Secretaria (SEDET).

Nesse sentido, em que pese a força tarefa realizada em toda a Secretaria, na busca de informações que viessem justificar a falta de execução orçamentária do Fundo no ano de 2022, não encontramos mais nenhum registro, além dos já informados. Fato importante é que a gestão anterior, infelizmente, não deixou informações registradas que motivem/justifiquem a falta de execução orçamentária do FUNDEFE. **Motivo pelo qual sugerimos a abertura de procedimento apuratório.**

Registro que desde março/2022 o setorial responsável pela acompanhamento físico dos processos, bem como a gestão financeira do FUNDEFE, que estava ligada à SUAG da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico à época foi, SMJ, inerte, bem como não encontramos registro de quaisquer motivo que apontasse a falta de ações visando amortização dos repasses devidos, registro no sistema SIGGo, dentre outras ações, existindo somente processo de solicitação de recursos orçamentários suplementares para custear a despesa, mas nem mesmo este há justificativa para o montante apontado.

Em que pese as dificuldades e falta de informações para subsidiar os trabalhos do GT, mas sabendo da responsabilidade e necessidade de regularização do FUNDEFE, foi aberto o processo SEI 04035-00001808/2023-44 (vinculado ao presente), o qual registra a atuação dos setores financeiros e contábeis desta Pasta em compreender as diretrizes do programa visando proceder aos ajustes necessários realizando a Conciliação Contábil/Financeira das Movimentações de Financiamento, Empréstimos e Incentivos Creditícios, referente aos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 e janeiro de 2023 a abril de 2023.

Ressalto que até mesmo para composição dos valores indicativos de renúncia de receita, que deveria ser informado pela gestão, a época, quando da composição do Projeto de Lei Orçamentária realizado em 2022 para o presente exercício, houve a necessidade de apuração com a ajuda de auditores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para que as informações fossem prestadas e compusessem a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, utilizando de registros dos valores informados pelo Banco de Brasília - BRB, conforme diversos documento acostados ao processo n.º 04035-00001808/2023-44 (Prestação de Constas de Movimentação Financeira de Recursos do FUNDEFE).

A responsabilidade da gestão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE foi consignada à então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, criada por meio do Decreto n.º 36.236, de 1º de janeiro de 2015, quando criou a nova estrutura administrativa do Poder Executivo.

De se pontuar, nesse momento, que a estrutura anterior da SDE, depois de algumas reestruturações e transformações, extinguiu algumas Gerências ligadas à Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios - DAABE, entre elas a Gerência de Incentivos, extinta por meio do Decreto n.º 41.070, de 04/08/2020, tendo por consequência suas atribuições absorvidas pela DAABE, a quem deveria realizar o acompanhamento da parte de comprovação das obrigações creditícias assumidas pelas empresas participantes dos programas que compunham o FUNDEFE, porém sem registro de realização dessas atribuições desde então.

Quanto ao registro das execuções orçamentária/financeira e contábil caberia, até 31/12/2022, quando da então fusão das Secretarias de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, por força do atual Diploma Legal (Dec. 44.100/2023), à Gerência de Execução do FUNDEFE, vinculada à Diretoria de Planejamento e



Orçamento que por sua vez estava vinculada à Coordenação de Administração Financeira da então Subsecretaria de Administração Geral, que por sua vez, SMJ, não realizou devidamente os registros contábeis suficientes e necessários, especialmente os pagamentos das obrigações creditícias a partir do exercício de 2020 e os registros financeiros/contábeis no Sistema SIGGo a partir do mês de março/2022.

Importante salientar a existência do processo nº 00040-00019825/2022-72, o qual trata da composição de Grupo de Trabalho, criado por meio da Portaria Conjunta nº 22/2022-SEEC/SDE/PGDF, publicada no DODF nº 96, de 24/05/2022, para a elaboração de anteprojeto de lei, com o objetivo de disciplinar o rito de extinção das obrigações cedulares, contratuais e fidejussórias, e a baixa dos créditos públicos, integrantes do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, relacionados a incentivos creditícios e benefícios financeiros-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos pela legislação tributária do Distrito Federal publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, integrantes dos Anexos da Lei Distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018.

O processo listado acima foi encaminhado a esta Pasta, em 10/03/2023, por meio do Ofício Nº 411/2023 - SEFAZ/GAB (106873426), o qual consigna:

"Ao cumprimentá-lo, reporto-me à proposta de elaboração de ato, da então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com vistas a disciplinar as disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 40.837/2020, que regulamenta os artigos 2º e 7º da Lei nº 6.225/2018, o qual dispõe sobre a remissão de créditos tributários, a reinstituição dos benefícios que especifica e homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. Sobre o assunto, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Ofício nº 1462/2023 - SEPLAD/GAB - 106612690) apresentou suas considerações, assim como sugeriu o presente redirecionamento. Nesse contexto, e considerando os termos do § 2º do art. 27 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, redireciono os autos a essa Pasta para conhecimento e providências pertinentes ao prosseguimento do feito."

Cabe ressaltar que a Secretaria Executiva de Fazenda manifesta-se, após o envio dos autos a esta Pasta, com as seguintes considerações:

1. Trata-se do Ofício Nº 1462/2023 - SEPLAD/GAB (106612690), por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD reporta-se ao Ofício Nº 95/2023 - SEFAZ/GAB (103807916), que trata da elaboração de ato, do então Secretário de Estado de Economia, com vistas a disciplinar as disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 40.837/2020, que regulamenta os artigos 2º e 7º da Lei nº 6.225/2018, o qual dispõe sobre a remissão de créditos tributários, a reinstituição dos benefícios que especifica e homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, conforme Processo SEI nº 00040-00018279/2020-91.

2. Nesse sentido, extraímos os seguintes trechos do documento em referência:

(...)

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Orçamento Público exarou o Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUOP (105607233), corroborado pela Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta, mediante o Despacho - SEPLAD/SEFIN (105986990), manifestando-se nos seguintes termos:

Oportuno salientar que a participação da Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER no presente processo se deu decorrente de chamamento nos autos, por meio do Despacho - SEEC/SEF/ASSIF (91946998):



Em complemento ao Ofício N° 18/2022 - SEEC/SEF/ASSIF (91855697), segue a planilha atualizada do Banco Regional de Brasília, contendo a estimativa de impacto resultante da extinção dos contratos em curso normal (91946869).

Apesar das informações terem sido remetidas, a partir de planilha atualizada do Banco Regional de Brasília (91946869) para fins de impacto financeiro-orçamentário, não faz parte das competências dessa Coordenação promover cálculos e análises a partir da planilha apresentada de modo a obter o impacto financeiro-orçamentário de fato. O encaminhamento dessas informações promovido para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF por meio do Ofício N° 4899/2022 - SEEC/GAB (93030230) ocorreu com vistas à validação daquela Secretaria no que tange a elaboração do demonstrativo "Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros" do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 - PLOA/2023, haja vista que a mudança no cenário de renúncias propostas pela alteração de legislação em discussão no presente processo poderia acarretar em necessidade de adaptações ao demonstrativo mencionado.

Ressaltamos que não houve manifestação posterior oriunda da SDE/DF a respeito do Ofício N° 4899/2022 - SEEC/GAB (93030230).

*Não obstante, entendemos, salvo melhor juízo, que a instância adequada para oferecer informações de **impacto financeiro-orçamentário** sobre o tema em exposição, bem como **declaração do ordenador de despesas** é a própria Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, Secretaria à qual vincula-se o FUNDEFE, restando, portanto, sugestão para encaminhamento dos autos à referida Secretaria de Estado.*

Adiante, a Subsecretaria de Administração Geral manifestou-se por intermédio do Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUAG (106102102), ratificado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Memorando N° 947/2023 - SEPLAD/SEGEA - 106129039), do qual destaco:

2. Considerando que a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, cabe a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, conforme § 2º, do Art. 27 do Decreto n° 39.610, de 1º de janeiro de 2019, sugerimos que a estimativa do impacto orçamentário - financeiro bem como a Declaração de Orçamento do Ordenador de Despesas, seja emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

3. Por fim, ressaltamos que tal entendimento é corroborado pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEFIN/SEPLAD, conforme Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUOP (105607233) e Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER (105092607).

Dessa forma, encaminho os autos para ciência e providências decorrentes, sugerindo o encaminhamento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

(...)

3. Ante o exposto, tendo em vista que esse Gabinete/SEFAZ, por intermédio do Ofício N° 411/2023 - SEFAZ/GAB (106873426), já encaminhou a demanda à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, nos moldes do sugerido pela SEPLAD-DF, informamos que, por não haver outras providências a serem tomadas no âmbito desta Pasta, concluímos o processo nesta unidade.

Os autos foram tramitados no âmbito desta Secretaria para a SAADE e SUAG, solicitando conhecimento e providências pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo, até a presente data, somente manifestação da SUAG registrada no Despacho - SEDET/SUAG/COFIN (110486988), com a seguinte informação:



(...)

no que tange as atribuições desta Coordenação de Orçamento e Finanças em relação ao FUNDFE (Empenho, liquidação e Pagamento), esta área só poderá emitir informação a posterior regularização dos saldos das contas contábeis conforme informações no Processo SEI (04035-00001808/2023-44), especificamente sobre a Informação Técnica 01/2023 (109953587), uma vez que a gestão anterior não observou a regularidades das contas contábeis do FUNDEFE, o que ocasionou diversos transtornos quanto a apuração do Superávit Financeiro pela GEFES/SUCON, e neste exato momento, estamos efetuando diversos ajustes para fins de contabilização dos dados encaminhado pelo Agente Financeiro Banco de Brasília - BRB no período de 2021 e 2022.

À superior consideração, dispomos para as demais informações caso necessárias.

(...)

Neste sentido, há a necessidade URGENTE de conclusão dos trabalhos referentes ao citado processo administrativo para formalização do aludido Projeto de Lei.

Somos sabedores, ainda, da necessidade de avaliação dos requerimentos de liberação de parcelas do programa IDEAS, referentes ao exercício de 2019, que encontram-se próximos do prazo de decadência dos créditos tributários (prescrição) que devem ser informadas à Secretaria de Estado de Fazenda, bem como adoção das medidas de apuração e pagamento, porém as análises dos processos de acompanhamento são complexas, o que acaba demandando um tempo maior de análise e a ausência de periodicidade dos registros anteriores, bem como de sistemática de atualização dos diversos processos creditícios, aliado a ausência de pessoal qualificado e treinado no tema, têm nos causado preocupação de não conseguirmos concluir as análises a tempo, carecendo, SMJ, de composição de equipe intersetorial SEDET/SEFAZ para tal finalidade, com servidores que detêm conhecimento sobre o tema para realização das verificações e apontamentos necessários.

Registra-se, por fim, que após realizarmos diversas reuniões, contatos com a Secretaria de Estado de Fazenda, Banco de Brasília, solicitação de comparecimento de servidores responsáveis à época para esclarecer alguns pontos e ligações telefônicas realizadas, em especial para os Srs. Julio Breves dos Santos Junior e Luiz Fernando Nascimento Megda, servidores que compuseram o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta do Ante Projeto de Lei, não conseguimos avançar nas conclusões para finalização dos trabalhos do GT atual.

É de suma importância reiterar, ainda, a publicação da Portaria nº 39, de 28 de março de 2023, que definiu a competência administrativa e orçamentária e financeira necessárias à execução do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, demonstrando, mais uma vez, que esta Pasta está ativa visando regularizar a situação do FUNDEFE, tornando-o documento com definição das responsabilidades, e, tão importante quanto, registrando todas as informações levantadas e ações realizadas para que fique na memória institucional do Órgão, ao acesso de todos os servidores.

Nestes termos, solicito, respeitosamente, o envio das presentes considerações à Coordenação de Auditoria de Contas Anuais da CGDF, como forma de resposta à Solicitação de Informação Nº 23/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (113840310), bem como sugiro a adoção das medidas pontuadas no decorrer da presente narrativa como forma de saneamento das questões pontuadas.

Assim, zelando pelo cumprimento das recomendações dos Órgãos de Controle, encaminho o presente para conhecimento ao tempo em que informo que será autuado processo para fins de apuração de responsabilidade.



Por derradeiro, renovamos os protestos de consideração e estima, asseverando que esta Pasta encontra-se a disposição para colaborações vindouras.

Diante das informações fornecidas, conclui-se que, no exercício em análise, não foram efetuadas ações que viabilizassem a execução orçamentária da Unidade em 2022, o que impactou a concessão dos incentivos com recursos do FUNDEFE. Além disso, destaca-se o fato de não ter havido registro de dados, no ano de 2022, que viabilizassem a tomada de decisão e solução da problemática pela atual gestão.

Destaca-se o empenho da atual gestão em atender aos questionamentos da auditoria em questão, mesmo diante das dificuldades de se obter informações sobre as gestões anteriores.

Por meio do Ofício N° 1928/2023 – SEDET/GAB, de 13/07/2023 (Processo SEI N° 00480-00002208/2023-94), o Gestor se manifestou para o presente apontamento com as seguintes informações contidas no Despacho-SEDET/SAADE/COOP, de 13/07/2023-Doc. SEI (11753472):

2. Retorno os autos informando que foi instaurado o processo administrativo [04035-00004919/2023-11](#) visando dotar o Fundo de recursos orçamentários e financeiros suficientes ao atendimento de seus objetivos.

3. Informo ainda que esta COOP iniciou estudos no intuito de verificar a correção da entrada de recursos no FUNDEFE provenientes das fontes próprias, regulamentadas nos normativos Decreto-Lei n° 82/1966, Lei Complementar n° 903/2015 e Decreto 24594/2004.

4. Em tempo, cabe ressaltar que a Portaria N.º 39, de 28 de março de 2023 ([109435029](#)), assim estipula a delegação de competências relativa ao FUNDEFE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Subsecretaria de Administração Geral para atuar como ordenador de despesas do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE. Parágrafo Único. Fica o ordenador de despesas incumbido de operar as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo junto ao agente financeiro do Distrito Federal.

Art. 2º Delegar competência ao titular da Coordenação de Projetos e Operações de Crédito e de Incentivos Fiscais – COOP, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico – SAADE, da SEDET, pelas ações administrativas necessárias à execução do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 3º Fica a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Coordenação Orçamentária e Financeira e Contábil da Subsecretaria de Administração Geral, responsável pela gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

Conforme manifestação, o Gestor apresentou ações no sentido de atender a recomendação e regularizar a falha apontada. Portanto, resta mantida a recomendação, uma vez que essas ações estão sendo propostas para refletir somente em exercícios subsequentes ao



analisado, as quais serão objeto de verificação da sua efetiva implementação pelo Setor de Monitoramento desta CGDF.

Causa

Em 2022:

Omissão dos gestores no que compete à resolução da problemática orçamentária;

Comprometimento nos registros de dados da Unidade, dificultando a solução das pendências existentes.

Consequência

Redução no aporte financeiro para apoio e financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

Comprometimento no atingimento do objetivo do Fundo, qual seja, promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos.

Recomendações

Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal:

R.1) Promover gestões junto a SEPLAD visando dotar o Fundo de recursos orçamentários e financeiros com o objetivo de intensificar ações necessárias ao atingimento da finalidade do desenvolvimento, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Orçamento e Finanças	2.1.1.	Tipo B

Brasília, 28/11/2023



Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06/12/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **392B6290.D7EBAB4E.6A65B379.1DD61576**
